

CASO LOIZIDOU CONTRA TURQUIA
Julgamento de 18 de dezembro de 1996 (méritos)

Tradução de Chiara A. S. Mafrica Biazzi¹

No caso Loizidou contra Turquia, a Corte europeia dos direitos humanos foi composta da seguinte maneira:

Presidente Ryssdal; Juízes Bernhardt, Gölcüklü, Pettiti, Walsh, Spielmann, Martens, Palm, Pekkanen, Loizou, Morenilla, Baka, Lopes Rocha, Wildhaber, Mifsud Bonnici, Jambrek, Lomus.

DOS FATOS (par. 11-25)

I. CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARES DO CASO

A autora, cidadã do Chipre, cresceu na Kyrenia, no norte do Chipre. Em 1972, casou-se e mudou-se com o marido para Nicósia. Ela alega ser proprietária de vários lotes de terra na Kyrenia e que, antes da ocupação turca do Chipre do Norte ocorrida em 20 de julho de 1974, estavam sendo realizadas algumas obras em um dos lotes para construção de apartamentos, um dos quais destinado à família da autora. A propriedade dos lotes em questão é comprovada por certificados de registro emitidos pela autoridade cipriota competente no momento da compra. A autora afirma ter sido impedida pelas forças turcas no passado, e no presente momento, de voltar para Kyrenia e gozar de modo pacífico da sua propriedade. No dia 19 de março de 1989, a autora participou de uma marcha organizada por um grupo de mulheres na vila de Lymbia próxima da vila turca de Akincilar na área ocupada o Chipre do Norte. O objetivo da marcha era fazer valer o direito dos refugiados gregos cipriotas de voltar para suas casas. Liderando um grupo de 50 pessoas, ela avançou até a parte ocupada pelos turcos, os quais cercaram o grupo, impedindo-o de avançar ulteriormente. Foi detida por membros da polícia turco

¹ Doutoranda em Direito na UFSC. Mestre e bacharela pela mesma instituição. Bacharel em direito pela Università degli studi di Trento. Membro do *Ius Gentium* – Grupo de pesquisa em Direito internacional UFSC/CNPq.

cipriota e levada a Nicósia, onde foi liberada a meia-noite, após ser detida durante mais de dez horas.

A. Presença militar turca no Chipre do Norte

Forças armadas turcas compostas por mais que 30.000 pessoas estão localizadas em toda a área ocupada do Chipre do Norte, que é constantemente patrulhada e tem postos de controlo em todas as principais linhas de comunicação. A sede do exército é em Kyrenia. As forças turcas e todos os civis que entram nas áreas militares são sujeitos às cortes militares turcas, assim como estabelecido no que concerne aos cidadãos da República turca do Chipre do Norte (RTCN) pelo Decreto de 1979 sobre as áreas militares proibidas e pelo artigo 156 da constituição da RTCN.

B. Artigo 159 (1) (b) da constituição do RTCN

Tal artigo dispõe que: “Todos os imóveis, prédios e instalações que foram encontrados abandonados até o dia 13 de fevereiro de 1975, quando o Estado federal turco do Chipre foi proclamado ou que foram considerados pela lei abandonados ou sem dono após a data mencionada, ou que deveriam ter estado na posse ou controle público ainda que a propriedade dos mesmos não tivesse sido estabelecida [...] e [...] situados dentro das fronteiras da RTCN no dia 15 de novembro de 1983, serão propriedade da RTCN apesar do fato de não serem assim cadastradas nos livros do Cartório do registro de terras.” (tradução livre)

C. Reação internacional ao estabelecimento da RTCN

No dia 18 de novembro de 1983, em resposta à criação da RTCN, o Conselho de Segurança da ONU (CSNU) adotou a resolução 541 onde, em resumo, se condenava a declaração das autoridades turcas cipriotas sobre a suposta secessão de parte da República do Chipre, além de convidar os outros Estados a respeitarem a soberania, integridade da República do Chipre, não reconhecendo nenhum Estado do Chipre que não fosse a própria República do Chipre. O CSNU adotou a resolução 550 em 1984, em resposta à troca de embaixadores entre a Turquia e a RTCN, condenando novamente a secessão e reiterando o convite para que os outros Estados não reconhecessem essa situação. Outros órgãos se manifestaram, como por exemplo, o Comité de ministros do Conselho da Europa, o qual afirmou que continuava a considerar o governo da república do Chipre como o único legítimo governo do Chipre. Ademais, também a então

Comunidade Europeia condenou a declaração de secessão e os países do Commonwealth, reunidos em Nova Delhi, também o fizeram.

D. A declaração da Turquia de 22 de Janeiro de 1990 sob o artigo 46 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH)

No dia 22 de janeiro de 1990, o ministro das relações exteriores da Turquia depositou junto ao Secretariado geral do Conselho da Europa uma declaração nos termos do artigo 46 da CEDH (que dispõe sobre força vinculante e execução das sentenças) na qual se afirmava que o governo turco reconhecia como obrigatória *ipso facto* e sem algum acordo especial a jurisdição da Corte europeia dos direitos humanos (cedh) em todas as questões concernentes à interpretação e aplicação da CEDH que se referiam ao exercício da jurisdição conforme o disposto no artigo 1 da CEDH, realizado dentro das fronteiras do território nacional da república do Chipre, desde que tais questões tivessem sido previamente examinadas pela Comissão. A declaração foi feita em condição de reciprocidade, inclusive, reciprocidade de obrigações assumidas conforme a convenção. Válida durante um período de três anos a partir da data de depósito, estendendo-se a questões levantadas a respeito dos fatos, incluindo decisões que são baseadas em tais fatos que tenham ocorrido depois da data de depósito da presente declaração. Essa declaração foi renovada nos mesmos termos por mais três anos a partir de 22 de janeiro de 1993.

PROCEDIMENTOS PERANTE A COMISSÃO (par. 26-27)

A senhora Loizidou interpôs a ação (n. 15318/89) no dia 22 de julho de 1989. Ela queixava-se que sua prisão e detenção violariam os artigos 3, 5 e 8 da CEDH. A autora reclamava que a recusa de acessar à sua propriedade constituía uma violação do artigo 8 da CEDH e do artigo 1 do Protocolo adicional n. 1. No dia 4 de março de 1991, a Comissão declarou as reivindicações da autora admissíveis conforme os artigos 3, 5, 8 da CEDH em relação a detenção e arresto e o artigo 8 da CEDH e 1 do protocolo 1 em relação às violações do direito da autora ao acesso a propriedade que, conforme alegado, teriam ocorrido a partir de 29 de janeiro de 1987. As queixas referentes às violações do artigo 8 da CEDH e do artigo 1 do protocolo adicional 1 sobre as violações contínuas dos seus direitos de propriedade anteriores ao dia 29 de janeiro de 1987 foram

declaradas inadmissíveis. No relatório de dia 8 de julho de 1993, a Comissão afirmou que não tinha ocorrido violação dos artigos mencionados acima.

PEDIDOS FINAIS À CORTE (par. 28-30)

No seu memorial, a autora pediu à Corte para decidir e declarar:

- 1) que o Estado réu fosse responsabilizado pelas violações permanentes do artigo 1 do Protocolo n.1;
- 2) que o Estados réu fosse responsabilizado pelas violações permanentes do artigo 8;
- 3) que o Estado réu fosse obrigado a fornecer uma satisfação apropriada conforme disposto no artigo 50 da CEDH;
- 4) que o Estado réu fosse obrigado a permitir que a autora exercesse seus direitos, após ter reconhecido a violação do Protocolo e da CEDH, livremente no futuro;

O Governo do Chipre apresentou as seguintes declarações:

- 1) que a Corte teria jurisdição *ratione temporis* para lidar com o caso já que a declaração da Turquia feita nos termos do artigo 46 da CEDH não excluía de forma clara a competência em relação às violações analisadas pela Comissão após a declaração turca de 22 de janeiro de 1990. A Turquia, dessa forma, seria responsável pelas violações permanentes lamentadas pela autora a partir de 28 de janeiro de 1987;
- 2) que a Turquia seria responsável pelas violações no período desde 22 de janeiro de 1990 e que foram analisadas pela Comissão;
- 3) que existiria um estado permanente de coisas, na área ocupada pela Turquia, que violaria os direitos da autora conforme artigo 8 da CEDH e artigo 1 do protocolo 1.

No memorial, a Turquia apresentou as seguintes considerações:

- 1) a autora tinha sido privada de forma irreversível da sua propriedade situada no Chipre do Norte por meio de um ato do Governo da RTCN do dia 7 de maio de 1985;
- 2) que esse ato não constituiria um ato de jurisdição da Turquia nos termos do artigo 1 do Protocolo n. 1.

- 3) A Turquia não tinha violado os direitos da autora amparados pelo artigo 8 da CEDH.

DO DIREITO (p. 31)

A autora e o governo do Chipre afirmaram que desde a ocupação turca do Chipre do norte à autora tinha sido negado o direito à sua propriedade e, conseqüentemente, a mesma perdeu o controle sobre essa. Na opinião da senhora Loizidou, isto constituía uma interferência injustificada no direito da mesma ao gozo pacífico da propriedade, em violação do artigo 1 do protocolo 1 bem como uma violação do direito ao respeito da sua própria moradia nos termos do artigo 8 da CEDH. O Governo turco contestou isso, afirmando que a Corte não tinha jurisdição *ratione temporis*.

A OBJEÇÃO PRELIMINAR DO GOVERNO (par. 32-47)

A Corte relembra as suas considerações no julgamento das objeções preliminares referente ao mesmo caso que é possível que as partes contraentes limitem, como a Turquia o fez por meio da declaração de 22 de outubro de 1990, a aceitação da jurisdição da Corte para fatos ocorridos depois do depósito da mesma declaração e que, conseqüentemente, a jurisdição da Corte apenas estender-se-ia à alegação da autora de uma permanente violação dos seus direitos de propriedade depois de 22 de janeiro de 1990. Agora a Corte deve decidir a respeito dessa alegação já que no julgamento precedente (23 de março de 1995), ela tinha decidido tratar da objeção *ratione temporis* juntamente aos méritos.

A. O enunciado da declaração sob o artigo 46

No memorial sobre os méritos, o Governo cipriota asseriu que a declaração feita pela Turquia conforme o artigo 46 era formulada de maneira ambígua. A ausência da vírgula na frase final dopo a palavra ‘fatos’, onde ocorre pela segunda vez, não deixava entender se as palavras ‘que ocorreram depois da data do depósito’ teriam qualificado ‘fatos’ (quando usados pela primeira vez) ou ‘decisões’. A mesma observação foi feita no tocante às declarações feitas pelo Governo conforme o artigo 25. Na sua declaração, todos os órgãos de implementação da CEDH, que possuem a jurisdição aos mesmos

atribuída, possuem jurisdição em via retroativa ao tempo da ratificação da própria CEDH a menos que não tenha uma declaração expressa e sem linguagem ambígua que restringisse *ratione temporis*. Entretanto, o último critério não teria sido satisfeito no caso em pauta.

A Corte rejeita esse argumento do governo do Chipre. A leitura do texto da declaração da maneira interpretada pelo governo cipriota tornaria a última frase da declaração quase ininteligível. Ela considera que a intenção do Governo turco de excluir da jurisdição da Corte todas as questões levantadas em relação a fatos ocorridos antes da data de depósito da declaração feita conforme o artigo 46 era suficientemente evidente pelas palavras usadas na última frase e podia ser inferida das palavras da mesma.

B. Outros argumentos diversos daqueles que aparecem perante à Corte

O Governo turco argumentou que o processo de ‘tomada’ da propriedade no Chipre do Norte tinha começado em 1974 e tinha-se configurado como uma expropriação irreversível conforme o artigo 159 (1,b) da constituição da RTCN de 1985 justificada pela doutrina de direito internacional da necessidade. Nesse contexto, a Turquia entendia que a RTCN fosse um estado constitucional e democrático cuja constituição tinha sido aceita por referendun. Sucessivamente a um processo de evolução política e administrativa, a RTCN foi estabelecida pelo povo turco-cipriota em execução do seu direito à autodeterminação e, dessa forma, era intitulada a emanar leis válidas. Ademais, em casos precedentes, os órgãos da Conselho da Europa (Comitê de ministros e \comissão) tinham reconhecido como válidas as leis a RTCN.

Na afirmação do governo turco, a autora teria perdido definitivamente a propriedade da terra bem antes da declaração de 22 de outubro de 1990, no mais tardar, em 7 de maio de 1985. Segundo o governo da Turquia, a Corte se deparava com um ato instantâneo que era anterior à aceitação da jurisdição da Corte conforme o artigo 46. A Corte, dessa forma, teria sido incompetente a examinar os pedidos da autora.

A autora, cujos pedidos tinham sido endossados pelo governo do Chipre, afirmava que o fato de a ela ter sido negada o acesso à sua propriedade desde 1974 constituía uma violação permanente dos seus direitos e que a jurisprudência das instituições da CEDH e outros tribunais internacionais reconheciam esse conceito. Ela ressaltou que as regras de direito internacional devem ser levadas em consideração quando se trata de interpretar a CEDH e argumentava que a constituição de 1985 da RTCN fosse – assim

como tinha sido reconhecido pela comunidade internacional – ilegal pelo direito internacional, já que a mesma tinha origem no uso ilegal da força por parte da Turquia. Uma segunda razão era que a política das autoridades turcas era baseada na discriminação racial em violação do artigo 14 da CEDH e do direito internacional consuetudinário. Consequentemente, não deveria se dar efeito nenhum às disposições da Constituição de 1985 referentes ao confisco.

Na declaração do governo cipriota, a negação do gozo pacífico das posses dos Gregos-cipriotas na área ocupada tinha sido realizada por meio de um processo permanente e sistemático. Eles negavam, contudo, que esse processo equivalia à perda de propriedade. Motivo dessa alegação era fornecida pela Settlement and Distribution of Land and Property of Equivalent Value de 28 de agosto de 1985 a qual, segundo o governo, pretendia estender o que tinha sido até lá licenças limitadas para ocupar propriedades gregas e pelo fato de que a Turquia alegava que não teria ocorrido confisco de propriedade grega no Chipre do Norte em um memorandum circulado no Comitê dos ministros em 1987.

Como explicado pelo representante da Comissão na audiência das objeções preliminares, também a Comissão tinha considerado as queixas da autora conforme artigo 8 e artigo 1 do protocolo n.1 como violações que eram essencialmente permanentes. Nas observações escritas sobre as objeções preliminares, o representante da Comissão tinha observado que a Corte teria competência para lidar com essa questão na medida em que as mesmas envolvessem o período sucessivo ao dia 22 de janeiro de 1990. Além disso, o representante na audiência sobre os méritos, com o endosso da autora, pediu que a Corte considerasse se a Turquia deveria ser impedida de introduzir novos fatos referentes às disposições da constituição de 1985 aos quais não tinha-se feito referência durante os procedimentos perante a Comissão.

C. Opinião da Corte

Em primeiro lugar, a Corte observa que, no que diz respeito ao argumento da preclusão, em geral não é impedida, na sua análise da queixa, de levar em consideração novos fatos, que complementam e esclarecem aqueles estabelecidos pela Comissão, se os considerar relevantes.

Mesmo que nesse caso a objeção *ratione temporis* tivesse sido levantada pelo governo turco nos procedimentos perante a Comissão, não havia discussão ou análise na

sua decisão sobre a admissibilidade pronunciada no dia 4 de março de 1991 sobre a questão de se os assuntos objetos de queixa envolviam uma situação permanente ou um ato instantâneo. Esse ponto, apesar de ter sido abordado até um certo ponto perante a Corte na fase das objeções preliminares, foi objeto de declarações detalhadas somente nos procedimentos sobre os méritos, sendo que a nova informação teria sido mencionada pela primeira vez no memorial escrito do governo turco bem como nos apêndices anexados ao memorial do Governo cipriota. Dessa forma, o pedido de preclusão não se sustenta.

A Corte relembra ter endossado a noção de violação permanente e seus efeitos quanto aos limites temporais de competência dos órgãos da CEDH. Em conformidade com isso, o presente caso concerne violações presumidas de natureza permanente se a autora pode ser ainda considerada como legítima proprietária da terra, para efeitos do artigo 8 da CEDH e artigo 1 do protocolo 1.

A Corte tem levado em consideração a alegação do Governo turco de que “o processo de tomada da propriedade no Chipre do Norte tinha começado em 1974 e tinha-se configurado como uma expropriação irreversível conforme o artigo 159 (1,b) da constituição da RTCN de 1985. A formulação dessa afirmação sugere que, no entendimento do Governo turco, a autora não tinha perdido a propriedade da terra antes do dia 7 de maio de 1985; se devesse entender-se de forma diferente, o Governo turco havia deixado de esclarecer de que maneira tinha ocorrido perda da propriedade antes daquela data. A Corte portanto se concentra na declaração do Governo de que a propriedade foi perdida em 1985 como resultado da aplicação do artigo 159 da constituição da RTCN.

A Corte leva em consideração as resoluções do CSNU que declaravam o estabelecimento da RTCN legalmente inválido assim como as manifestações da Comunidade europeia e do Comitê dos ministros do Conselho da Europa que se colocavam contra tal declaração. Ademais, a mesma afirma que apenas o Governo cipriota era reconhecido internacionalmente como o Governo da república cipriota no contexto das relações diplomáticas e de conclusão de tratados e os trabalhos das organizações internacionais.

A Corte relembra que a CEDH deve ser interpretada conforme as regras estabelecidas pela Convenção de Viena de 1969 e que o artigo 31 parágrafo 3, alinha c, do tratado indica que deve ser levada em consideração a existência de regras relevantes de direito internacional aplicáveis nas relações entre as partes. No entendimento da

Corte, os princípios inerentes à CEDH não podem ser interpretados e aplicados no vácuo. Consciente do caráter especial da CEDH enquanto tratado sobre direitos humanos, deve também levar em consideração qualquer regra relevante de direito internacional quando decide a respeito de controvérsias sobre a jurisdição conforme o artigo 49 CEDH.

Nesse sentido, é evidente pela prática internacional e as diferentes resoluções acima referidas que a comunidade internacional não considera a RTCN como um Estado pelo direito internacional e que a República do Chipre é o único legítimo governo do Chipre, vinculada a respeitar os padrões internacionais no campo da proteção dos direitos humanos e dos direitos das minorias. Conforme esse panorama, a Corte não pode atribuir validade legal aos efeitos da CEDH para disposições como o artigo 159 da constituição sobre o qual o governo turco confia.

A Corte se limita à conclusão acima e não considera apropriado elaborar uma teoria geral sobre a legalidade dos atos legislativos e administrativos da TRNC. Ela observa, entretanto, que o direito internacional reconhece a legitimidade de certos arranjos e transações em tal situação, como, por exemplo, registro de nascimentos, mortes e casamentos, cujo efeito se ignorado acaba prejudicando os habitantes dos territórios. Em conformidade com isso, não é possível considerar que a autora perdeu a titularidade da sua propriedade como resultado da aplicação do artigo 159 da constituição acima mencionada. Nenhum outro fato que implica na perda do título às propriedades da autora tem sido avançado pelo governo turco ou encontrado pela Corte. Nesse contexto, a Corte observa que o governo legítimo do Chipre tem constantemente afirmado a posição pela qual os proprietários grego-cipriotas dos imóveis na parte setentrional do Chipre como a autora mantiveram seu título e deveria ser-lhes permitido retomar o uso livre das suas posses. Segue disso que a autora, para os efeitos do artigo 1 do protocolo 1 e do artigo 8 da CEDH, deve ainda ser considerada como a legítima proprietária da terra. A objeção *ratione temporis* não se sustenta.

II. PRETENZA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 1 DO PROTOCOLO N.1 (par. 48-64)

A autora argumentava que a contínua recusa de acesso a sua propriedade no Chipre do norte e a resultante perda do controle sobre a mesma seriam imputáveis ao governo turco e constituiriam violação do artigo 1 do protocolo 1 que afirma:

“Qualquer pessoa singular ou coletiva tem direito ao respeito dos seus bens. Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade a não ser por utilidade pública e nas condições previstas pela lei e pelos princípios gerais do direito internacional.

As condições precedentes entendem - se sem prejuízo do direito que os Estados possuem de pôr em vigor as leis que julguem necessárias para a regulamentação do uso dos bens, de acordo com o interesse geral, ou para assegurar o pagamento de impostos ou outras contribuições ou de multas.”

A. A questão da imputabilidade

A autora insistia, conforme suas declarações a respeito da objeção preliminar *ratione materiae*, que o caso presente era excepcional no sentido de que as autoridades que se alega terem interferido com o direito ao gozo pacífico da propriedade não são aquelas do único legítimo governo do território em que a propriedade está situada. Essa peculiaridade comportava que, para determinar se a Turquia fosse responsável pelas violações alegadas dos direitos da autora conforme o artigo 1 do protocolo 1 com relação às suas posses no Chipre setentrional, a Corte tivesse que levar em consideração os princípios da responsabilidade do Estado segundo o direito internacional. Nesse contexto, a senhora Loizidou reafirmava sua crítica contra o fato de que a Comissão tinha-se concentrado demasiadamente sobre o envolvimento direto dos oficiais turcos na negação permanente de acesso impugnada. Enquanto a evidência do envolvimento direto dos oficiais turcos nas violações da CEDH é relevante, não é uma condição legal de responsabilidade pelo direito internacional.

Ela continuou argumentando que o conceito de responsabilidade estatal residia em um conceito realista de responsabilidade. Um Estado seria responsável no tocante aos acontecimentos ocorridos na área pelo qual ele é responsável internacionalmente, mesmo que a conduta ou acontecimentos estivessem fora do seu controle real. Assim sendo, mesmo atos de oficiais que são *ultra vires* podem gerar a responsabilidade do Estado.

Segundo o direito internacional, na declaração da autora, o Estado que é reconhecido como responsável em relação a um particular território permanece responsável mesmo que o território seja administrado por uma administração local. Essa era a posição jurídica no caso da administração local ser ilegal, como consequência de um uso ilegal da força, ou legal, como no caso de um protetorado ou submetido a qualquer forma de dependência. Um Estado não pode por delegação evitar responsabilidade por violações de deveres internacionais, sobretudo não por violações

de deveres contraídos pela CEDH que, conforme ilustrado pelo enunciado do artigo 1 do protocolo 1, implica na garantia de assegurar os direitos da CEDH.

A senhora Loizidou asseverava que a criação da RTCN era ilegal e que nenhum Estado, com exceção da Turquia, ou organização internacional a tinha reconhecido. Como a república do Chipre não podia ser considerada responsável pela parte da ilha ocupada pela Turquia, a própria Turquia devia ser responsabilizada. De forma diferente, a parte setentrional do Chipre teria constituído um vácuo no tocante às responsabilidades por violações de direitos humanos, sendo que a aceitação disso seria contrária ao princípio da efetividade que é inerente à CEDH. De todo modo, há uma evidência esmagadora de que a Turquia possui um controle geral sobre os acontecimentos na área ocupada. A autora acrescentou a questão de que quando a Corte, na fase das objeções preliminares, tinha apontado a Turquia como tendo a jurisdição, tinha criado uma forte presunção da responsabilidade da Turquia por violações ocorridas na referida área.

Segundo o Governo cipriota, a Turquia estava no controle efetivo político e militar do Chipre do norte, não podendo fugir de seus deveres internacionais com a desculpa de ter confiado a administração do território a um governo fantoche ilegítimo.

O Governo turco negou ter jurisdição sobre o território na acepção do artigo 1 do protocolo 1. Em primeiro lugar, eles lembraram os casos precedentes da Comissão que limitavam a jurisdição da Turquia à 'área de fronteira e não ao Chipre setentrional inteiro sob o controle das autoridades turco-cipriotas'. Em segundo lugar, a presunção de controle e responsabilidade avançada pela autora era refutável. A esse respeito, era altamente relevante o fato de a Comissão em casos anteriores ter considerado que a detenção e processo no Chipre setentrional não fossem atos imputáveis à Turquia e que a mesma não exercia controle sobre administração da prisão e da justiça por parte das autoridades turco-cipriotas. Ademais, o governo turco argumentava que a questão da jurisdição conforme o artigo 1 do protocolo 1 não é idêntica à questão da responsabilidade do Estado segundo o direito internacional. Na declaração do governo turco, essa norma (artigo 1) exigia evidência que o ato lamentado tivesse realmente sido cometido por uma autoridade do Estado réu ou ocorrido sob seu controle direto e que a autoridade na época da violação alegada exercesse jurisdição efetiva sobre a autora.

Portanto, sob essa perspectiva, a Turquia não tinha exercido controle efetivo e jurisdição sobre a autora já que no momento da data crítica, 22 de janeiro de 1990, as autoridades da comunidade turco-cipriota, constitucionalmente organizadas dentro da

RTCN e de maneira alguma exercendo jurisdição por conta da Turquia, estavam no controle dos direitos de propriedade da autora.

A Turquia enfatiza que a RTCN é um Estado independente e que a administração foi posta pelo povo turco-cipriota no exercício de seu direito à autodeterminação. Ademais, as forças turcas estão sediadas no Chipre setentrional com o consentimento do governo da RTCN para proteger os turco-cipriotas. Nem as forças turcas nem o governo turco exercem, portanto, autoridade governamental no Chipre setentrional.

No tocante à questão da imputabilidade, a Corte relembra que na sua decisão sobre as objeções preliminares (parágrafo 62)² ressaltou que, segundo a sua sólida jurisprudência, o conceito de jurisdição segundo o artigo 1 do protocolo 1 não se limita ao território nacional das Partes Contraentes. Em conformidade com isso, a responsabilidade dos Estados contraentes pode envolver atos ou omissões das suas autoridades que produzem efeitos fora do seu território. De particular relevância nesse caso, a Corte sustentou, em conformidade com os princípios relevantes do direito internacional sobre responsabilidade do Estado, que a responsabilidade de uma Parte contraente pode também surgir quando como consequência de uma ação militar – seja ou não legítima – realiza controle efetivo de uma área situada fora do seu território nacional. A obrigação de garantir, em tal área, os direitos e as obrigações estabelecidas na CEDH, derivam do fato de tal controle, seja exercido diretamente, por meio do exército, seja por meio de uma administração local subordinada.

É importante para a apreciação da Corte a respeito da questão da imputabilidade que o governo turco tenha reconhecido que a perda de controle da propriedade por parte da autora deriva da ocupação da parte setentrional do Chipre pelas tropas turcas e do

² “In this respect the Court recalls that, although Article 1 (art. 1) sets limits on the reach of the Convention, the concept of “jurisdiction” under this provision is not restricted to the national territory of the High Contracting Parties. According to its established case-law, for example, the Court has held that the extradition or expulsion of a person by a Contracting State may give rise to an issue under Article 3 (art. 3), and hence engage the responsibility of that State under the Convention (see the *Soering v. the United Kingdom* judgment of 7 July 1989, Series A no. 161, pp. 35-36, para. 91; the *Cruz Varas and Others v. Sweden* judgment of 20 March 1991, Series A no. 201, p. 28, paras. 69 and 70, and the *Vilvarajah and Others v. the United Kingdom* judgment of 30 October 1991, Series A no. 215, p. 34, para. 103). In addition, the responsibility of Contracting Parties can be involved because of acts of their authorities, whether performed within or outside national boundaries, which produce effects outside their own territory (see the *Drozd and Janousek v. France and Spain* judgment of 26 June 1992, Series A no. 240, p. 29, para. 91).

Bearing in mind the object and purpose of the Convention, the responsibility of a Contracting Party may also arise when as a consequence of military action - whether lawful or unlawful - it exercises effective control of an area outside its national territory. The obligation to secure, in such an area, the rights and freedoms set out in the Convention derives from the fact of such control whether it be exercised directly, through its armed forces, or through a subordinate local administration.” Disponível em: [http://hudoc.echr.coe.int/eng#{"itemid":\["001-57920"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng#{). Acesso em 14 de agosto de 2015. Grifo nosso.

estabelecimento da RTCN. Ademais, não foi objeto de discussão o fato de que a autora foi, em várias ocasiões, impedida de ter acesso à sua propriedade pelas tropas turcas. Entretanto, durante os procedimentos, o governo turco negou a responsabilidade estatal pelas questões objeto de queixa, afirmando que suas forças armadas agiriam exclusivamente em coordenação e por conta das autoridades da supostamente independente e autônoma RTCN.

A Corte relembra que sob o mecanismo da CEDH o estabelecimento e averiguação dos fatos cabe à Comissão. Entretanto, não está vinculada às constatações dos fatos realizadas pela Comissão, permanecendo livre para fazer sua própria apreciação à luz do material a ela apresentado.

A Comissão tinha constatado que à autora tinha sido e continuava sendo negado o acesso à parte setentrional do Chipre em decorrência da presença militar turca no Chipre que exercia um controle global na área de fronteira. O âmbito limitado dessa constatação do controle deve ser lida à luz da caracterização da Comissão da queixa da autora como dizendo essencialmente respeito à liberdade de movimento através da zona de segurança. Entretanto, a Corte deve avaliar a evidência a fim de determinar a questão de se a contínua negação de acesso à propriedade e a consequente perda de controle da mesma é imputável à Turquia.

A Corte afirma que não é necessário determinar, como a autora e governo cipriota tinham sugerido, se a Turquia exerce realmente controle detalhado sobre as políticas e ações das autoridades da RTCN. É óbvio pelo grande número de tropas engajadas em tarefas ativas no Chipre do norte que o exército turco exerce controle efetivo e global sobre aquela parte da ilha. Tal controle implica na responsabilidade da Turquia pelas políticas e ações da RTCN. Aqueles afetados pelas políticas e ações, portanto, são incluídos na jurisdição da Turquia aos efeitos do artigo 1 do protocolo 1 da convenção. Sua obrigação de assegurar à autora os direitos e liberdades estabelecidas na CEDH estendem-se à parte setentrional do Chipre.

Tendo em vista essa conclusão, a Corte não precisa se pronunciar sobre os argumentos aduzidos pelas partes referentes à presumida legalidade ou ilegalidade da intervenção turca em 1974 pelo direito internacional já que estabelecer a responsabilidade de um Estado pela CEDH não exige tal indagação. Basta lembrar que a comunidade internacional considera que a república de Chipre é o único governo legítimo da ilha e tem-se constantemente recusado em aceitar a legitimidade da RTCN como Estado na acepção do direito internacional.

Segue disso que a contínua recusa do acesso da autora à propriedade no Chipre setentrional e a conseqüente perda do controle sobre a propriedade é assunto que recai na jurisdição turca aos efeitos do artigo 1 protocolo 1 e é, portanto, imputável à Turquia.

B. Interferência com os direitos de propriedade

A autora e o governo cipriota ressaltaram que, contrariamente à interpretação da Comissão, a queixa não se limita ao acesso à propriedade, sendo mais ampla e diz respeito a uma situação fatural: em virtude da negação permanente ao acesso a autora tinha perdido o controle e, além disso, também a oportunidade para usar, vender, legar, hipotecar, desenvolver e desfrutar da sua terra. Essa situação, segundo o entendimento da autora e do governo cipriota, podia ser considerado como uma expropriação *de facto* aos efeitos da jurisprudência da Corte. Eles negaram que teria ocorrido uma expropriação formal, mas acrescentaram que se e na medida em que houvesse tido tentativas de realizar uma expropriação formal, os decretos relevantes deveriam ser considerados incompatíveis com o direito internacional.

Para o Governo turco e a Comissão, o caso dizia respeito à propriedade, e o direito a desfrutar pacificamente a propriedade não inclui como corolário a liberdade de movimento.

A Corte observa que a decisão da Comissão sobre a admissibilidade da queixa da autora pelo artigo 1 protocolo 1 não era limitada a questões de acesso físico à propriedade. A queixa, como indicado no requerimento à Comissão, era que a Turquia, ao recusar o acesso à propriedade, tinha gradualmente nos últimos dezesseis anos afetado o direito da autora como proprietária e, em particular, seu direito ao gozo pacífico de suas posses, configurando-se como uma violação permanente do artigo 1.

A Corte não pode, portanto, aceitar a caracterização da queixa da autora como limitada ao direito à livre circulação. O artigo 1 do protocolo 1 é portanto aplicável.

Quanto à questão da violação de tal norma, a Corte ressaltava que a autora deve ser considerada como a proprietária legítima da terra e que em virtude da negativa do acesso à terra desde 1974, a mesma perdeu o controle e as possibilidades de usar e desfrutar da sua propriedade. A persistente recusa de acesso deve ser considerado como interferência com os direitos estabelecidos no artigo 1. Tal interferência não pode, nas circunstâncias excepcionais do presente caso aludidas por parte do governo cipriota e pela autora, ser considerada nem como uma privação de propriedade nem como controle

do uso segundo a acepção do primeiro e segundo parágrafos do artigo 1. Entretanto, recai claramente no sentido da primeira frase dessa disposição como uma interferência no gozo pacífico das posses. A respeito disso, a Corte observa que um obstáculo pode equivaler a uma violação da CEDH assim como um impedimento legal.

Excluindo uma referência à doutrina da necessidade como justificação para os atos da RTCN e de que os direitos de propriedade seriam objeto de conversas entre os habitantes da comunidade, o governo turco não procurou fazer declarações para justificar a interferência com os direitos de propriedade da autora que é imputável à Turquia. Não foi explicado como a necessidade de realojar turco-cipriotas deslocados nos anos sucessivos à invasão turca de 1974 poderia justificar a completa negação dos direitos de propriedade da autora por meio de uma negação total e permanente de acesso e uma pretendida expropriação sem compensação.

Nem mesmo pode o fato de os direitos de propriedade serem objeto de conversas intracomunitárias envolvendo as duas comunidades cipriotas fornecer uma justificação por tal situação aos efeitos da CEDH.

Em tais circunstâncias, a Corte conclui pela violação contínua do artigo 1 do protocolo 1.

III. PRETENZA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 8 DA CONVENÇÃO (par. 65-66)

A autora também alegou uma interferência não justificada com seu direito ao respeito do seu domicílio conforme o artigo 8 da CEDH, que prevê, *inter alia*, que:

“Qualquer pessoa tem direito ao respeito ... do seu domicílio...”

Nesse aspecto, ela ressaltou que ela tinha crescido em Kyrenia onde a sua família tinha vivido por várias gerações. Afirmou que após seu casamento, tinha-se mudado para Nicósia e tinha feito seu domicílio aí desde então. Entretanto, ela tinha planejado em viver em um dos apartamentos cuja construção tinha começado antes da ocupação turca de 1974. Em decorrência disso, tinha sido impossível completar a obra e acontecimentos sucessivos a impediram de voltar à cidade que ela considerava como natal. A Corte observa que a autora não possuía o domicílio na terra em questão e que estender o conceito de domicílio para abranger propriedade na qual se planeja construir

uma casa por fins residenciais teria forçado esse conceito para os efeitos do artigo 8 da CEDH. Portanto, a Corte conclui pela não violação do artigo 8.

IV. APLICAÇÃO DO ARTIGO 50 DA CONVENÇÃO (par. 67-69)

O artigo 50 prevê o seguinte:

“Se o Tribunal declarar que uma decisão ou uma medida tomada pela autoridade legal ou qualquer outra autoridade da Parte Contraente é total ou parcialmente em conflito com as obrigações que surgem da convenção ... e se o direito interno de dita Parte permite apenas uma parcial reparação devida em consequência dessa decisão ou medida, a decisão da Corte atribuirá, caso necessário, à parte lesada, uma reparação razoável.”

No seu memorial, a autora apresentava as seguintes reivindicações: a) compensação por dano material – perda de renda extraída da terra desde janeiro de 1987: 531,900 libra cipriota; b) compensação por dano moral – indenizações punitivas da mesma quantia pedida a título de dano material; c) ser admitida a exercer seus direitos segundo o artigo 1 do protocolo 1 livremente no futuro; d) uma quantia não especificada por custos e despesas.

Consideradas as circunstâncias e a natureza excepcional do caso, a Corte decide que a questão da aplicabilidade do artigo 50 da CEDH não é ainda madura para ser decidida. Em decorrência disso, a questão deve ser colocada de lado e um procedimento ulterior fixado com consideração da possibilidade de um acordo concluído entre o governo turco e a autora.

POR ESSAS RAZÕES, A CORTE

Rejeita por onze votos a seis a objeção preliminar *ratione temporis*;

Decide por onze votos a seis que a negação de acesso da propriedade da autora e a consequente perda do controle é imputável à Turquia;

Decide por onze votos a seis que houve violação do artigo 1 do protocolo 1;

Decide à unanimidade que não houve violação do artigo 8 da CEDH;

Decide à unanimidade que a questão da aplicação do artigo 50 da CEDH não está pronta para decisão; e conseqüentemente,

- a) Põe de lado a questão;
- b) Convida o governo turco e a autora a submeter, nos sucessivos seis meses, as suas observações escritas e, em específico, notificar à corte sobre qualquer acordo alcançado entre eles;
- c) Reserva outro procedimento e delega ao presidente da Câmara o poder de estabelecê-lo se necessário.

Feito em inglês e francês, e proferido em audiência pública no palácio dos direitos humanos, Estrasburgo, no dia 18 de dezembro de 1996.

LOIZIDOU CONTRA TURQUIA (satisfação) 15318/89

Julgamento de 28 de julho de 1998

Artigo 41

Custo e despesas

Dano material

Dano moral

Pedidos por uma justa satisfação em relação à constatação da Corte acerca da violação do artigo 1 do Protocolo n. 1.

I. DIREITO À JUSTA SATISFAÇÃO

A constatação da Corte no julgamento principal que a negação do acesso à propriedade no Chipre setentrional fosse imputável à Turquia é *res iudicata* – autora com direito a receber compensação.

Conclusão: pedido do Estado réu rejeitado (quinze votos contra dois).

II. DANO MATERIAL

Visto as incertezas inerentes em determinar a perda econômica causada pela negação do acesso, quantia adjudicada numa base equitativa.

Conclusão: Estado réu deve pagar à autora quantia especificada (quatorze votos contra três).

III. DANO MORAL

Atribuição feita em relação à angústia, impotência e frustração sofridas pela autora.

Conclusão: Estado réu deve pagar à autora quantia especificada (quinze votos contra dois).

IV. CUSTOS E DESPESAS DO AUTOR

Concedidas integralmente.

Conclusão: Estado réu deve pagar à autora quantia especificada (treze votos contra quatro).